CONTRATO: Nº 008/2023

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR E A EMPRESA RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA - CAU/RR, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.899.354/0001-24, com sede na Avenida Major Wiliams, 913 – Bairro: Centro – CEP: 69301-110 – Boa Vista/RR, representado neste ato pelo Presidente, **RODRIGO EDSON CASTRO AVILA**, doravante designado **CAU/RR** ou **CONTRATANTE**;

II – RIVEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 38.134.155/0001-93, com sede na Rua Gavião, nº 289 – Bairro Jóquei Clube, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representada pelo Sr. **Jânio Ribeiro Lopes**, residente e domiciliado neste município de Boa Vista, Estado de Roraima, doravante denominado **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação nº 029/2023, realizada pelo CAU/RR - Processo n° 029/2023 – CAU/RR, celebrar o presente contrato para **contratação de empresa para serviços de manutenção corretiva predial** o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado com amparo no resultado da licitação promovida pelo CAU/RR, por meio do Processo n° 029/2023 – CAU/RR, realizado em 27 de novembro de 2023, sendo o resultado da dispensa de licitação homologada por Despacho de 27 de novembro de 2023, do Presidente do CAU/RR, ficando todos os atos fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa para serviços de manutenção corretiva predial,** para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, observadas as especificações descritas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	VALOR EST. UNITÁRIO (R$)	VALOR EST. TOTAL (R$)
01	Correção de gesso a cartonado 14,95m² e pintura cor branco padrão.	1.Serviço	4.345,30	4.345,30
02	Manutenção corretiva da calha. 19,00m	1.Serviço	1.817,98	1.817,98
03	Manutenção Corretiva do Telhado	1.Serviço	4.315,21	4.315,21
04	Aplicação de impermeabilizante em parede.	1 Serviço	2.517,98	2.517,98

05	Pintura de parede e cor cimento queimado Suvinil.	1 Serviço	2.003,53	2.003,53
TOTAL ESTIMADO				**15.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O serviço de manutenção corretiva predial deverá ser feito na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, no período compreendido entre 8h00min a 18h00min mediante requisição da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor estimado do Contrato é de R$ 15.000,00 (seis mil oitocentos e noventa reais), procedente do Orçamento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, Fonte: Orçamento de 2023, rubricas:

Centro de Custo: 3.01.01 – Estrutura básica para funcionamento do Conselho

Conta: 6.2.2.1.1.01.03.01.005 - Serviços de Manutenção da sede do CAU/RR

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1. São partes integrantes do contrato, independentemente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo n° 029/2023 – CAU/RR, em cujos autos foi promovida a Dispensa de Licitação nº 029/2023, conforme os termos da cláusula primeira deste instrumento, especialmente o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. Contados a partir da assinatura do contrato no período de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES

8.1. O pagamento será efetuado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, mediante a emissão de boleto ou transferência bancaria, entre o dia 05 ou 25 de cada mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Certidões de Regularidade Fiscal, devidamente atestada pelo CAU/RR.

8.2. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização, supervisão e acompanhamento do fornecimento dos produtos ficarão a cargo do funcionário Matheus Souza Cortez, que deverá nortear o serviço de manutenção corretiva predial em âmbito Institucional;

9.2. Ao termino do serviço fornecido deverá ser encaminhado a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal para conferência das especificações constantes do termo de referência e posterior encaminhamento para pagamento após anuência da Presidência do CAU/RR.

9.3. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo CAU/RR, através de seus representantes, nomeados por meio do contrato, neste ato denominados fiscais, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao contratante (art. 67, da Lei 8.666/93).

9.4. - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CAU/RR;

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante a vigência contratual;

10.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CAU/RR;

10.4. A presente contratação será para fornecimento sob compra única do CAU/RR, sendo este obrigado a adquirir o valor total estimado ao longo do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1 - Fiscalizar a execução do contrato.

11.2 A Contratante se obriga a oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

11.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os resultados produzidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;

11.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

11.5 Solicitar os serviços dentro do prazo contratado e para os fins a que se destinam;

11.6 Executar outras atividades jurídicas e administrativas para melhor adequação dos serviços às finalidades de interesse público.

11.7 Receber e aprovar os serviços executados, por meio de uma comissão fiscalizadora previamente nomeada pela presidência do CAU/RR.

11.8 Notificar a contratada, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em contrato;

11.9 Notificar por escrito à contratada por toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência, afixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor contratual em caso de descumprimento do que está regimentado nas condições de contratação.

12.2 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n°. 8666/93.

12.3 - A multa moratória, prevista no Artigo 86, da Lei n°. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por centos) deste.

12.4 - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n°. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) deste.

12.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumulativas.

12.6 - O **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1°. do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

12.7 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.8 - A sansão estabelecida no inciso IV, do Artigo 87 da Lei n°. 8.666/93 é de competência exclusiva da SMDS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

13.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

15.1. A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Roraima.

E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Boa Vista – RR, 05 de dezembro de 2023.

RODRIGO EDSON CASTRO ÁVLIA
Presidente do CAU/RR
CONTRATANTE

JANIO RIBEIRO LOPES:75095700263
Assinado de forma digital por JANIO RIBEIRO LOPES:75095700263
Dados: 2023.12.07 12:42:56 -04'00'

RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS
CNPJ: 38.134.155/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____
CPF: _____ CPF:_____